



PROCESSO Nº 620/15

PROTOCOLO Nº 13.437.546-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 328/15

APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta de cursos da Educação
Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para
funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo
Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 927/15 -SUED/SEED, de 14/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 28/11/14, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, do município de Bandeirantes que, por sua direção, solicita o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, localizado na Rua São Paulo nº 3301, Centro, do município de Bandeirantes é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

1.1 Plano de Curso (fl. 273)

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga horária: 1200 horas, mais 633 horas de Estágio
Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas



PROCESSO N° 620/15

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos manhã, tarde e/ou noite

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo 04 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio, idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

Perfil Profissional

Auxiliar de Enfermagem

O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnico-científico que lhes permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua na observação, reconhecimento, descrição de sinais e sintomas, executando ações de tratamento simples, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do Enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros.

Técnico em Enfermagem

O Auxiliar de Enfermagem detém conhecimentos técnico-científico que lhes permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Atua nos diferentes níveis de atenção à saúde, pautado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em equipe de enfermagem e multiprofissional com a supervisão do Enfermeiro. Desenvolve atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade em todas as faixas etárias. Orienta e prepara o paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação dos sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos.

Certificação

O aluno ao concluir os três primeiros semestres do curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o certificado de Auxiliar em Enfermagem.



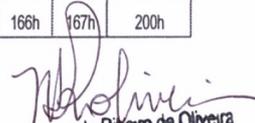
PROCESSO N° 620/15

O aluno ao concluir o curso, receberá o diploma de Técnico em Enfermagem.

Matriz Curricular (fl. 259)

Matriz Curricular																											
Estabelecimento: CEEP OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA																											
Município: BANDEIRANTES																											
Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM																											
Forma: SUBSEQUENTE																											
Implantação gradativa a partir do 2º SEMESTRE DE 2015																											
Turno: MANHÃ/TARDE/NOITE																											
Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado																											
Módulo: 20																											
Organização: SEMESTRAL																											
DISCIPLINA	SEMESTRES								hora/aula	hora	ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO																
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM				TÉCNICO EM ENFERMAGEM						AUXILIAR DE ENFERMAGEM		TÉCNICO EM ENFERMAGEM														
	1º S		2º S		3º S		4º S				1º S	2º S	3º S	4º S													
	T	P	T	P	T	P	T	P			1º S	2º S	3º S	4º S													
1	ANATOMIA E FISIOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM			4										80	67												
2	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					4 2								120	100			50h									
3	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES CRÍTICOS							4 1		100 83								83h									
4	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A SAÚDE DA MULHER					4 1				100 83								50h									
5	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CIRURGICA					4 1				100 83								67h									
6	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM CLÍNICA			4 2						120 100		83h															
7	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA			4						80 67		67h															
8	ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL			3						60 50		16h															
9	ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM EM URGÊNCIAS E EMERGENCIAS							4 1		100 83								83h									
10	BIOSSEGURANÇA E PROCESSAMENTO DE ARTIGOS			3 1						80 67																	
11	ENFERMAGEM NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE							3 1		80 67								34h									
12	FUNDAMENTOS DE ENFERMAGEM			3						60 50																	
13	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2				40 33																	
14	INTRODUÇÃO À ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM			3 4						140 117		100h															
15	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ENFERMAGEM			3						60 50																	
16	PROCESSO DE TRABALHO EM SAÚDE							3		60 50																	
17	PROCESSO SAÚDE DOENÇA			3						60 50																	
TOTAL														20	17	18	17	1440	1200								
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO																				100h	166h	167h	200h				


Mauro Donizeti Fabian
Diretor - Res. 754/2015
RG 4.217.767-0


Mana Aparecida Ribeiro de Oliveira
Chefe do NRE/C. ProCópio
Decreto N° 836/2015



PROCESSO N° 620/15

1.2 Comissão de Verificação (fl. 294)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 27/15, de 20/03/15, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Ivanil Balaroti Gôngora, licenciada em Ciências; Áurea Rodrigues Ramalho, licenciada em Pedagogia; Solange V. A. Sarache, licenciada em Ciências e como perito Fagner da Costa, bacharel em Enfermagem, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem.

Consta à fl. 184, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio, de 30/12/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 855/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável ao credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 132/15 –DET/SEED, encaminha o processo de credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento do curso ao CEE/PR.

2. Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A direção justifica à fl. 119, que a área da saúde ao democratizar-se com ampliação de cobertura pelo Sistema Único de Saúde e pela introdução de programas de proteção especial a diversos segmentos da população, bem como, pela ampliação do Programa Saúde da Família, requisita cada vez mais profissionais qualificados e impõe permanente atualização. Uma parcela da população jovem que conclui o Ensino Médio e



PROCESSO N° 620/15

que não escolheu ou logrou continuar seus estudos em nível superior e que pretende ingressar no mundo do trabalho com uma capacitação que lhe amplie as possibilidades, tem no curso Técnico em Enfermagem, subsequente ao Ensino Médio, a oportunidade de fazê-lo a partir de uma proposta curricular que responde às exigências de formação para as novas demandas na área da saúde.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e ambientais adequados e condizentes com a proposta pedagógica. Apresenta termos de convênio de articulação com o setor produtivo, com a Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/Fundo Municipal de Saúde; Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes; Instituto de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes e Uniclínica S/C Ltda.

Com relação à aquisição dos laboratórios e acervo bibliográfico, via MEC, a Comissão esclarece que já foram inseridos os Termos de Referência para o levantamento dos valores, aguardando a liberação para a implementação da ação (validade – Julho de 2015).

A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento. Ainda não possui o Termo de Conformidade do Corpo de Bombeiros, uma vez que foi inaugurada recentemente e o início das atividades escolares está previsto para o 2º semestre de 2015. O Projeto de Prevenção de Incêndio está sendo analisado.

Segundo a Comissão, o protocolado não atende plenamente as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR e serão cumpridas na ocasião do pedido de reconhecimento do Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de dez anos e à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, pelo prazo de dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, carga horária de 1200 horas, mais 633 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, do município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 620/15

Quando da solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a instituição de ensino deverá atender as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 620/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE